

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2023

IVALDO FLORENCIO DE AZEVEDO , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.061.979/0001-82, com sede na Rua PADRE ARISTIDES, s/n – CENTRO, AGUA BRANCA /PB, representada neste ato por seu representante legal, IVALDO FLORENCIO DE AZEVEDO , brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.624.104-30, residente e domiciliado na Rua PADRE ARISTIDES, s/n – CENTRO, AGUA BRANCA /PB, vêm respeitosamente com fundamento no Artigo 41, §2 da Lei 8.666/1993 e item 3.0 do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023, Processo Administrativo nº 100013/2023, tipo Menor Preço por item, pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, certame a ser realizado as 08:01 horas, do dia 24 de abril de 2023, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, possuindo como objeto a "Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de carga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro em regime de comodato para atender o Hospital Regional José Pereira Lima de Princesa Isabel/PB, Samu, UBS's e demais unidades de Saúde do Município de Princesa Isabel."

Acontece que o referido edital solicita nos itens:

9.13.7. O licitante deverá apresentar, a autorização de funcionamento emitida pela ANVISA; Esta autorização não é de obrigatoriedade dos comércios varejistas.

9.13.8. O vencedor do certame, deverá apresentar a comprovação, certificado de certificado de boas práticas de fabricação, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação;

9.13.9. O vencedor deste certame, deverá apresentar a comprovação, do alvará sanitário emitido pelo órgão responsável, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação.

Esta autorização não é de obrigatoriedade dos comércios varejistas de carga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro.



DO DIREITO

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a **Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa**. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

De acordo com o professor Diógenes Gasparini são duas finalidades na licitação: **Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa**, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em **segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da L8666/93**.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a empresa vencedora do certame, declarada habilitada pelo pregoeiro, não atendeu às exigências editalícias.

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

E o artigo 43, inciso V, da lei 8.666, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).”[3].

Outrossim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediram.

Diante do exposto, é extremamente importante que o instrumento convocatório retire os itens acima citados, pois caso seja mantidos as empresas varejistas não poderão participar do certame, já que as solicitações de a autorização de funcionamento emitida pela ANVISA são de obrigatoriedade de fabricantes. O comercio varejista não se obriga a tal solicitação, desta forma o poder público não terá a proposta mais vantajosa e não oferecera igual tratamento aos que desejam participar do processo.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

I – Requer que seja conhecida e acolhida a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, retirando os documentos de REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E OUTROS os “ITENS: 9.13.7. O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EMITIDA PELA ANVISA; 9.13.8. O VENCEDOR DO CERTAME, DEVERÁ APRESENTAR A COMPROVAÇÃO, CERTIFICADO DE CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, NO PRAZO DE ATÉ 08 (OITO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO; 9.13.9. O VENCEDOR DESTE CERTAME, DEVERÁ APRESENTAR A COMPROVAÇÃO, DO ALVARÁ SANITÁRIO EMITIDO PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL, NO PRAZO DE ATÉ 08 (OITO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO” com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável às contratações realizadas pelos entes públicos.

Nestes Termos,

Aguarda Deferimento.

Princesa Isabel-PB, 10 de abril de 2023



IVALDO FLORENCIO DE AZEVEDO

CPF: 086.624.104-30